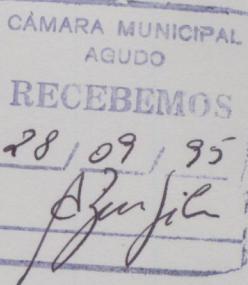




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO**

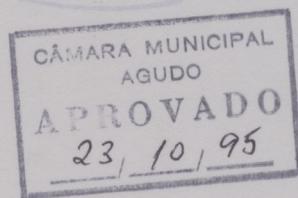
MENSAGEM 052/95



Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação deste egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 052/95 - E, que dispõe sobre a constituição do Consórcio Intermunicipal de Hortigranjeiro e Abastecimento. Este Consórcio Intermunicipal é constituído com o objetivo específico de receber por transferência a título gratuito, mediante doação ou sob forma de comodato a título gratuito dos imóveis e demais benfeitorias de propriedade das Centrais de Abastecimento CEASA/RS - Unidade de Santa Maria e terá como finalidade, manter atividades atinentes ao comércio e desenvolvimento do setor hortigranjeiro bem como executar programas, projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico integrado das comunidades rurais em parceria com sindicatos, associações, cooperativas, universidades, entidades públicas e privadas.

Sendo esta uma matéria de suma importância ao município, sugerimos um especial interesse no estudo da mesma.



Cordialmente,

ARI CARLINHOS JAEGER  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

### PROJETO DE LEI 052/95 - E

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONSTITUIR CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE HORTIGRANJEIRO E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

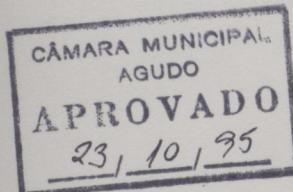
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Hortigranjeiro e Abastecimento - CIHA como forma jurídica de Associação Civil, regendo-se por um estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos e departamentos, bem como pelas normas da legislação pertinente e de Direito Público.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Hortigranjeiro e Abastecimento - CIHA é constituído com o objetivo específico de receber, por transferência a título gratuito, mediante doação ou sob forma de comodato a título gratuito, conforme a Lei Estadual número 10.361 datada de 16.01.95, dos imóveis e demais benfeitorias de propriedade das Centrais de Abastecimento CEASA/RS - Unidade de Santa Maria/RS, promovendo a Administração daquele complexo.

Art. 3º - O CIHA terá sua área de atuação formada pelos municípios que o integram, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 4º - O CIHA terá como finalidades:

- I - Manter no complexo da CEASA/RS - Unidade de Santa Maria atividades atinentes ao comércio e desenvolvimento do setor hortigranjeiro da região abrangida pela referida Unidade.
- II - Representar o conjunto de Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante os demais órgãos dos governos Estaduais e Federal.
- III - Executar programas, projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 052/95 - E Fl. 02

integrado das comunidades rurais em parceria com sindicatos, associações, cooperativas, universidades e entidades públicas e privadas.

IV - Promover a administração e funcionamento da Central Regional da CEASA/RS - Unidade de Santa Maria, coordenando e controlando as atividades técnicas e operacionais ali desenvolvidas.

Art. 5º - A organização Funcional do CIHA será estabelecida pelo Conselho de Prefeitos que é o órgão deliberativo, constituídos pelos prefeitos dos municípios consorciados ou seus representantes legalmente designados.

Art. 6º - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CIHA todos aqueles sócios que contribuíram para sua aquisição.

Art. 7º - Uso dos bens e dos serviços do CIHA será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 8º - A participação dos municípios no capital social do CIHA se dará mediante contribuição anual conforme cota aprovada pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 9º - O CIHA terá duração por tempo indeterminado.

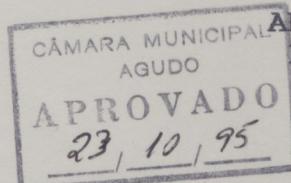
Art. 10 - O CIHA terá sua sede e foro na cidade de Santa Maria.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de setembro de 1995.

Registre-se e Publique-se  
*Darci da Silva*  
DARCI DA SILVA  
Sec. de Administração.



ARI CARLINHOS JAEGER  
Prefeito Municipal